



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
Processo Administrativo nº. 168/2024
CRENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICA
MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, pelo Prefeito, no uso legal de suas atribuições, com fundamento na Constituição Federal, na Lei 14.133/2021, torna público a realização de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, nos termos e condições estabelecidas neste edital e demais documentos anexos, a seguir:

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados em medicina ocupacional e segurança do trabalho, que serão prestados de acordo com as necessidades desse município.

1.1.1. Os procedimentos para credenciamentos são aqueles estabelecidos no Anexo I, Termo de Referência deste edital.

1.2. Os serviços serão remunerados pelos valores, códigos e descrições constantes no Termo de Referência, anexo I, deste Edital;

1.3. As execuções dos serviços credenciados se submetem as legislações, consignadas no preâmbulo deste Edital, nas legislações sanitárias federal, estadual, portarias e instruções normativas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, e legislações correlacionadas, de procedimentos em medicina ocupacional e segurança do trabalho, compreendendo os serviços relacionados no Termo de Referência, Anexo I, dentre outros procedimentos relacionados ao objeto consignado, nos termos deste Edital e do Termo de Contrato, e seus anexos.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CRENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste chamamento público as pessoas jurídicas de direito público ou privado, cuja classificação de atividade econômica (CNAE) corresponda ao objeto deste Edital e, cumulativamente:

2.1.2. Ofereçam prestação de serviço em medicina ocupacional e segurança do trabalho dos itens constantes no Termo de Referência, do anexo I, deste edital;

2.2. A pessoa jurídica interessada em credenciar-se para a realização dos serviços, objeto deste Edital, serão representadas(s) pela(s) pessoa(s) física(s), conforme estabelece o seu contrato social ou documento equivalente, ou por mandatário legalmente constituído para este fim específico;

2.3. Não poderão se credenciar neste Chamamento Público, e caracterizará conflito de interesse, má-fé, concorrência desleal e inidoneidade para contratar com a administração pública, a pessoa jurídica, de direito público ou privado, que ofereça ou esteja prestando serviços aos entes da administração pública direta, indireta, órgãos públicos, os mesmos objetos deste chamamento com preços inferiores aos referenciados no Termo de Referência, cujo requerimento será analisado pela autoridade competente, da Entidade, para o seu credenciamento.

3. DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. O credenciamento será realizado mediante requerimento endereçado à Gerência de Compras e licitações desse município, contendo os procedimentos que serão credenciados, conforme objeto e demais documentos exigidos neste Edital;

3.1.1. O requerimento, e demais documentos necessários ao credenciamento, deverão ser enviados à Gerência de Compras e licitações através do Protocolo geral do município, situado a Praça dos Imigrantes, nº 100, Lagoinha, São Sebastião do Paraíso.

3.1.2. Salvo as certidões emitidas por órgãos oficiais (federal, estadual, municipal, judiciário, INSS, FGTS-CEF, dentre outros), com validade não superior a 60 (sessenta) dias), os demais documentos deverão ser legivelmente digitalizados dos originais, no formato Portable Document Format (PDF), podendo a administração, a qualquer tempo, requerer a apresentação dos originais ou cópia autenticada por cartório competente, para conferência, que deverão ser entregues na Praça dos Imigrantes, nº 100, Lagoinha, São Sebastião do Paraíso, para ratificação, conforme a seguir:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme anexo II.
- b) Declaração de disponibilidade de carga horária para a prestação dos serviços, conforme anexo II.
- c) Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física-CPF, do sócio administrador, ou representante legal, e dos profissionais vinculados ao objeto do presente edital;
- d) Instrumento procuratório válido, outorgado ao representante legal, se for o caso;
- e) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), expedido pela Receita Federal.
- i) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- j) Prova(s) de Regularidade expedida(s) pela Fazenda Estadual da sede da licitante, contemplando os DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.
- l) Prova de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, referente aos tributos de natureza mobiliária.
- m) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – expedido pela Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

n) f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

o) Certidão Negativa de pedido de Falência, Concordata e Recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste pregão

p) Declaração que contenha o nome dos profissionais que realizarão os atendimentos, suas profissões e especialidades, conforme o caso, e número do respectivo registro profissional de classe (CRM, CBO ou documento equivalente), assinada pelo responsável legal da empresa Requerente;

q) Registro ou inscrição da pessoa jurídica e física no respectivo Conselho de Classe da categoria;

r) Título de Especialista em **MEDICINA DO TRABALHO** do profissional que irá prestar os serviços;

s) Declaração UNIFICADA, conforme Anexo III.

4. PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Mediante a apresentação de requerimento de credenciamento e dos documentos exigidos, conforme estabelece este edital, a pessoa jurídica será convocada para assinar o respectivo termo de contrato para a prestação de serviços contemplados no respectivo termo de referência;

4.2. O município decidirá sobre o deferimento ou não no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrega dos documentos, suspendendo-se a fluência deste prazo no caso de necessidade de complementação da documentação entregue ou por questões supervenientes;

4.3. A administração observará a ordem de apresentação do requerimento para credenciamento, capacidade de atendimento, bem como disponibilidade de carga horária do prestador;

4.4. A prestação dos serviços da pessoa jurídica credenciada será fiscalizada, pela Gerente do Recursos Humanos, que deverá comunicar ao município de qualquer irregularidade, ou por representante da Administração, anotando-se a tomada de medidas necessárias à regularização das situações, acaso constatadas;

4.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de atender ao interesse do município e/ou descumprir as obrigações e exigências estabelecidas no Edital e no respectivo Termo de Referência.

5. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente edital de Chamamento Público entrará em vigência na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024;

5.2. O Termo de Contrato, que se dará através de inexigibilidade, decorrente deste chamamento público, iniciará a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, pelo período de 12 meses e poderão ser prorrogados sucessivamente a cada exercício financeiro, limitado a 05 (anos) anos, a critério da administração, se as condições e os preços permanecerem vantajosos para a sua manutenção, permitida a negociação com os credenciados ou a extinção do termo de contrato, sem ônus para qualquer das partes, e vigorará até o cumprimento, pela credenciada de todos os serviços em andamento até a sua finalização, e do recebimento dos seus respectivos créditos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. A continuação da prestação dos serviços credenciados fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários do município, bem como a comprovação, da credenciada, da sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos deste Edital e da Lei nº. 14.133/2021, e se persistem as condições técnicas e sanitárias;

5.4. Não comprovada a regularidade dos documentos exigidos neste edital e na lei nº. 14.133/2021, a relação jurídica poderá ser suspensa ou rescindida, observando-se, no que couber, as cláusulas e condições deste edital e do termo de credenciamento;

5.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou o cancelamento do termo de contrato.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, até o 10º dia subsequente ao mês dos serviços prestados, considerando o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados ao município, conforme medição aprovada pela Gerência de Recursos Humanos, e de acordo com os valores estipulados no respectivo Termo de Referência;

6.2. O pagamento será realizado após a apresentação da Nota Fiscal, que discriminará os serviços prestados e tributos pertinentes, devidamente acompanhada das respectivas ordem(ns) de serviço(s) e comprovação dos serviços realizados, devidamente reconhecido e assinados pela Gerência de Recursos Humanos;

6.3. Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta da credenciada, por esta indicada, correndo por conta desta as despesas com tarifas bancárias, que poderá ser deduzida dos devidos créditos, salvo se houver isenção do banco ou instituição correspondente;

6.4. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de recursos financeiros, proveniente do município;

6.5. As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício financeiro, elemento despesa n.º 0205020502.0412200012.024 3390390000 Ficha – 239 outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

7. DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. O contrato somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data do orçamento estimado, ou ainda do último reajustamento, mediante a incidência do IGP-M – Índice Geral de Preço de Mercado – apurado pela Fundação Getúlio Vargas para o período, devendo ser observada a seguinte fórmula:

$$PR = P_o \times \frac{I}{I_o} \text{ onde:}$$

I_o = Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, no mês de apresentação da proposta, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

I = Mesmo índice, porém, no mês previsto para reajustamento.

P_o = Preços apresentados na proposta.

PR = Preço reajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e m que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

8. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1. Os serviços credenciados deverão ser prestados, pela credenciada, em local disponibilizado pelo contratante.

8.2. O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) pela CREDENCIADA, nos termos deste instrumento e do Termo de Contrato, por encaminhamento da Gerência de Recursos humanos, através de Autorização de Serviço.

8.3. A(s) Autorização(ões) de Serviço(s) será(ão) emitida(s) pelo município, de acordo com as suas demandas e indicações;

8.4. O Município de São Sebastião do Paraíso-MG se reserva do direito de fiscalizar a prestação dos serviços, podendo descredenciar e/ou cancelar o termo de credenciamento, conforme estabelecido neste Edital e no Termo de Contrato;

8.5. A CREDENCIADA não terá direito de exigir qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo para se credenciar;

8.6. É admitida a sub-rogação das obrigações e direitos da pessoa jurídica credenciada, nos casos de alteração do contrato social, fusão, cisão ou incorporação da mesma, e desde que a sucessora preencha os requisitos de habilitação técnica e jurídica, comprovando sua regularidade fiscal e trabalhista, além da habilitação técnica, mediante a apresentação dos documentos exigidos neste edital ou no Termo de Contrato.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do credenciamento;

II - dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto credenciado sem motivo justificado, que deverá ser disponibilizado imediatamente a entrega da Autorização de Serviços.

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a sua execução;

VI - praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pela(s) infração(ões) administrativa(s) previstas neste instrumento, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, as seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) calculada sobre a média dos faturamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao fato que ensejou a infração, aplicada à CREDENCIADA por qualquer das infrações administrativas previstas no *caput* desta Cláusula;

III - impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV, do *caput* esta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos consorciados a esta entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida inciso III, do §1º, desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.3. As sanções estabelecidas no item 9 e seguintes, serão precedidas de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – As sanções estabelecidas no Inciso IV, será aplicada, exclusivamente, pela autoridade máxima a entidade;

II – As sanções estabelecidas no Inciso I, II e III, será aplicada pelo Secretário Municipal da pasta, autoridade competente das atribuições administrativas;

9.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do 9.2, desta Cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à credenciada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada da credenciada e, não ocorrendo o pagamento no prazo assinalado, sujeitar-se-á a execução judicialmente;

9.6. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou ao ente consorciado, conforme o caso estabelecido neste instrumento ou na legislação correspondente;

9.7. A imposição das penalidades previstas nessa cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA através da rede mundial de computadores, por e-mail por esta indicada, ou, alternativamente, outra forma capaz de caracterizar a mora;

9.8. A multa que vier a ser aplicada será comunicada à CREDENCIADA, e o respectivo montante será descontado pelo CREDENCIADOR dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito ao contraditório e ampla defesa em processo administrativo regular;

9.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do CREDENCIADOR de exigir indenização pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o município de São Sebastião do Paraíso, aos entes, seus funcionários/colaboradores, usuários e terceiros, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não serão credenciadas as empresas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital;

10.2. Havendo necessidade, a documentação enviada pela pessoa jurídica poderá ser complementada em prazo estipulado pelo município de São Sebastião do Paraíso, sob pena de não credenciamento;

10.3. Nenhuma pessoa jurídica credenciada fará jus a qualquer reivindicação ou indenização em caso de descredenciamento, seja por anulação ou revogação do presente chamamento público.

10.4. As comunicações, informações, notificações, intimações e imposições de penalidades demandadas pelo CREDENCIADOR, serão realizadas através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela CONTRATADA;

10.5. As manifestações, pedidos de informações, pedidos de reconsideração, defesas prévias e recursos administrativos emitidos pela CREDENCIADA serão recebidos pelo CREDENCIADOR, através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico: **licitacao@ssparaiso.mg.gov.br**; **compras@ssparaiso.mg.gov.br**

10.6. O Termo de Credenciamento para a prestação de serviços em medicina ocupacional e segurança do trabalho, devidamente assinado pela requerente, caracterizará anuência das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento;

10.7. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação ou cópia do edital, poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, no horário das 09:00h as 16:30h e no site oficial **www.ssparaiso.mg.gov.br** ou e-mail: ou **licitacao@ssparaiso.mg.gov.br**; **compras@ssparaiso.mg.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.8. Este edital está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, disponível em: www.ssparaíso.mg.gov.br

10.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos conforme a legislação pertinente.

11. ANEXOS

Fazem parte deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Requerimento de credenciamento e disponibilidade de carga horária;

Anexo III - Declaração Unificada

Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato;

São Sebastião do Paraíso MG, 02 de maio de 2024.


RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
Processo Administrativo nº. 168/2024
MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

Empresa:				
CNPJ/MF nº.		Pessoa Jurídica: () Pública () Privada		
Endereço:			nº.	Sala:
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:	
Telefone: ()		()		
Representante legal:				
Carteira de Identidade:			CPF:	

Conforme documentos em anexo, vimos, através deste, requerer o CREDENCIAMENTO, conforme opções abaixo, dos procedimentos, para prestação de serviço nos termos do Edital Chamamento Público nº xxxxxx/2024, da tabela de Procedimentos em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho e do Termo de Credenciamento, conforme grupo, código e procedimento conforme abaixo:

ITEM	ASSINALAR COM X OS ITENS DESEJADOS	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT	VALOR A SER PAGO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	()	ABONO/HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO	SV	300	R\$ 160,00	R\$ 48.000,00
02	()	CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO (JUNTA MEDICA)	SV	15	R\$ 277,17	R\$ 4.157,55
03	()	EMIÇÃO DE PPPS - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO	SV	30	R\$ 72,08	R\$ 2.162,40
		TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 54.319,95

Para tanto, disponho-me as seguintes horas semanais conforme abaixo:

QUANTIDADE DE HORAS DISPONÍVEIS	QUANTIDADE (INDICAR A QUANT. DE HORAS)
DE SEMANAIS	

Declaramos, sob as penas da Lei, que o(s) serviço(s) ofertado(s) atende(m) plenamente o descritivo bem como as normas técnicas pertinentes.

Declaramos que os preços ofertados correspondem ao do mercado.

Declaramos, para todos os fins de direito, que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaramos que a execução será realizada em conformidade com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

Declaramos que conhecemos todas as condições do Edital e seus Anexos e sujeitamo-nos ao seu fiel cumprimento.

Declaramos que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo ou comprovante de e-mail enviado.

Prazo de início dos serviços: 03 dias.

Condições de pagamento: 10º dia do mês subsequente

São Sebastião do Paraíso - MG, xx de xxxxxxxx de 20XX.

NOME CREDENCIADA
(Nome - Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – Declaração Unificada
CRENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICA
MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

À: Prefeitura do município de São Sebastião do Paraíso - MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
Processo Administrativo nº. 168/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ n.º, sediada na, bairro, cidade, por seu Administrador, o Sr., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação no Processo de Licitação supracitada, que a empresa:

A) Está ciente e concorda com o inteiro teor do edital e seus anexos, suas condições;

B) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

C) Que a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

- Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., de de 2.024.

.....

Empresa
Nome Completo
Cargo
CPF
RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXX/2024
Processo Administrativo nº. XXXX/2024
CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICA
MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
Processo Administrativo nº. xxx/2024
TERMO DE CONTRATO n./2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG, pessoa jurídica de direito público indireto, inscrita no CNPJ/MF nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Lagoinha, São Sebastião do Paraíso – MG, representado pelo Prefeito, Sr. Marcelo de Moraes, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADOR**, e

(**NOME DA CONTRATADA.....**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º, sito à Rua, n.º, sala, bairro..... – São Sebastião do Paraíso/MG, CEP:....., fone (.....)....., neste ato representado pelo(s) sócio(s) administrador(es), CPF n., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes resolvem, nos termos das legislações e normas regulamentares vigentes relativas à segurança e saúde no Trabalho (SST), do controle médico de saúde ocupacional, e de prevenção de riscos ambientais estabelecidos em norma regulamentar, dentre outras, do Ministério do Trabalho, suas respectivas alterações, e demais legislações pertinentes, com fulcro no processo administrativo nº.xxx/2024 de Inexigibilidade de Licitação, e nos termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, firmar o presente Termo de Contrato que regular-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

Cláusula 1ª. O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços em medicina ocupacional e segurança no trabalho, compreendendo os serviços estabelecidos no Termo de Referência de Procedimentos em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, conforme anexo I, do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, que passa a fazer parte deste instrumento, que serão prestados de acordo com as necessidades do município.

§1º. Os serviço(s) credenciado(s) são aqueles firmados no Requerimento de Credenciamento, conforme estabelecidos abaixo:

§2º. O(s) serviço(s) credenciado(s) será(ão) realizado(s) de forma futura e eventual, em favor do município, conforme necessidades e disponibilidades financeiras;

§3º. O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) pela contratada, nos termos deste instrumento, por encaminhamento da Gerência de Recursos Humanos, através da Autorização.

§4º. Caso haja necessidade de complementação dos serviços inicialmente autorizados, tal encaminhamento também precisará ser previamente indicado pela Gerência de Recursos Humanos, na forma do parágrafo §3º, desta cláusula, sob pena de ser glosado o(s) respectivo(s) pagamento(s) do(s) serviço(s) realizado(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§5º. Os serviços credenciados deverão ser prestados, pela contratada, no lugar indicado pelo Município, *in loco*, conforme o caso e necessidade, e sob única e exclusiva responsabilidade da contratada;

§6º. A(s) Autorização(s) de Serviço(s) será(ão) emitida(s) pelo município, de acordo com as suas demandas e indicações;

§7º. As fiscalizações dos serviços serão realizadas pela Sra ANGÉLICA DE PAULA DIZARÓ MAR TONI, reservando-se ao Município também o direito de também fiscalizar a prestação dos serviços, podendo, inclusive, suspender os serviços ou descredenciar a prestadora, no caso de defeito na prestação, má qualidade dos materiais empregados, reclamação dos usuários, dentre outras ocorrências;

§8º. A CONTRATADA não terá direito de exigir qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo para se credenciar, mas deverá demonstrar a sua capacidade quantitativa operacional que será ofertado;

REMUNERAÇÃO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 2ª. Pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), a CONTRATADA será remunerada conforme códigos, descrições e valores constantes na Tabela de Procedimentos em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, constante no Termo de Referência, vigente na data da emissão da respectiva Ordem de Serviço conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABONO/HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO	SV	300	R\$ 160,00	R\$ 48.000,00
02	CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO (JUNTA MEDICA)	SV	15	R\$ 277,17	R\$ 4.157,55
03	EMIÇÃO DE PPPS - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO	SV	30	R\$ 72,08	R\$ 2.162,40
	TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 54.319,95

§1º. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante a apresentação da produção quantitativa dos serviços efetivamente realizados e documentos exigíveis, da seguinte forma:

I - Autorização(s) de serviço(s) assinadas, e autorizadas pelo município, e pela CONTRATADA;

II - cópia do(s) encaminhamento(s) dos serviços a serem realizados, devidamente assinado pelo profissional solicitante

III - relatório impresso dos quantitativos de procedimentos efetivamente realizados, contendo valores individuais e totais de cada procedimento e o total geral devidos, devidamente assinado pela contratada, que será(ão) conferidos, ou, ainda, da forma estabelecida pelo CREDENCIADOR,

IV - Comprovação da regularidade social e trabalhista da CONTRATADA, conforme determina o art. 68 da Lei n.º 14.133/2021 e parágrafo 3.1.2 do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Os documentos acima deverão ser individualizados, da matriz e da filial(is), conforme constar na Autorização de Serviço, obedecendo, para tanto, o procedimento, prazos e o cronogramas, estabelecido pelo CREDENCIADOR, findo o qual será autorizado a emissão da Nota Fiscal para o devido pagamento;

VI - Acaso constatada alguma irregularidade na documentação, o pagamento será glosado e informado ao prestador por e-mail, a fim de que, providenciando à regularização, seja incluído no valor total à ser autorizado para a emissão da Nota Fiscal, facultado ao prestador a inclusão em faturamento posterior, mediante sua comunicação;

VII - Não sendo comprovado a sua regularidade nos termos desta Cláusula e deste instrumento, o pagamento relativo ao procedimento glosado não será realizado;

VIII - A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada, no prazo estabelecido pelo CREDENCIADOR, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

IX - O CREDENCIADOR revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e auditados, observando as diretrizes e normas legais, nos termos das respectivas competências e atribuições;

X - Ocorrendo, excepcionalmente, erro, falha ou falta de processamento da produção por inconsistências ou defeito no sistema informatizado do CREDENCIADOR, os pagamentos serão realizados no prazo estabelecido pelo CREDENCIADOR, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento posterior, salvo se por outro forma superveniente e viável menos prejudicial as partes, ficando o CREDENCIADOR isento do pagamento de quaisquer multas ou sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

XI - Nos serviços realizados, além dos documentos acima estipulado, deverá ser anexado os laudos circunstanciados, quando emitido pelo profissional, conforme dispõe este instrumento;

PAGAMENTOS

§2º. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) de acordo com os valores constantes desse contrato e do Termo de Referência de procedimentos em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, vigente no dia da emissão da Autorização de Serviço, da seguinte forma:

I - O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal, que discriminará os serviços prestados e tributos pertinentes, podendo o CREDENCIADOR reter os impostos, taxas e contribuições sociais gerados pela emissão das Notas Fiscais, nos termos da legislação tributária, portarias e Instruções Normativas da Receita Federal;

II - Estando contratada a pessoa jurídica na matriz e filial(is), localizada no respectivo município, deverá ser emitida a Nota Fiscal, para recebimento da remuneração ou contraprestação dos serviços, de acordo o Termo de Credenciamento;

III - O pagamento será efetuado através de transferência bancária, à crédito na Conta Corrente da pessoa jurídica CONTRATADA indicada por esta;

IV - Compreendem nos valores firmados neste instrumento todos os tributos, encargos e despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste instrumento, tais como,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

impostos, contribuições fiscais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxas, seguro, deslocamentos, alimentação, garantias e congêneres;

V - A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MUNICÍPIO isento de todo pagamento de eventual excesso.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Cláusula 3ª. Este Termo de Contrato, decorrente do respectivo Chamamento Público, iniciará a contar da assinatura deste, com a devida publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiro e PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), e poderão ser prorrogado sucessivamente e automaticamente a cada exercício financeiro, limitado a 05 (cinco) anos, a critério da administração, se as condições e os preços permanecerem vantajosos para a sua manutenção, permitida a negociação com os credenciados ou a extinção do termo de contrato, sem ônus para qualquer das partes, e vigorará até o cumprimento, pela credenciada de todos os serviços em andamento até a sua finalização, e do recebimento dos seus respectivos créditos;

§1º. A continuação da prestação dos serviços credenciados fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, bem como a comprovação da sua regularidade fiscal e social nos termos do respectivo Edital de Chamamento Público, da Lei nº. 14.133/2021;

§2º. A contratada que não se interessar pela prorrogação do termo de credenciamento deverá comunicar a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo aos usuários/pacientes que estiverem com agendamento em aberto;

§3º. Não comprovada a regularidade dos documentos exigidos neste edital e na lei nº. 14.133/2021, a relação jurídica poderá ser suspensa ou rescindida, observando-se, no que couber, a Lei nº. 14.133/2021, os dispositivos deste Termo de Contrato e do respectivo Edital de Credenciamento;

§4º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou o cancelamento do Termo de Contrato;

§5º. O termo de Contrato também poderá ser cancelado ou rescindido unilateralmente pelo município de São Sebastião do Paraíso por motivos supervenientes e caso o(s) procedimento(s) firmado(s) for excluído do Termo de Referência, por recomendação da Gerência de Recursos Humanos, sem prejuízo dos procedimentos em curso, não cabendo, no caso, qualquer tipo de indenização ou ônus ao município.

EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

Cláusula 4ª. Os serviços credenciados deste instrumento, deverão ser prestados no local estabelecido pelo Município de São Sebastião do Paraíso, *in loco*, conforme necessidade do município.

§1º. O(s) serviço(s) credenciado(s) será(ão) executado(s) pelos profissionais vinculados a CONTRATADA de acordo com a sua área de atuação, nas seguintes condições:

I - O(s) serviço(s) poderá(ão) ser prestado(s) pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento, por encaminhamento da Gerência de Recursos Humanos através da Autorização de Serviços, devidamente autorizado e assinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Havendo a necessidade de realização de exames clínicos, toxicológicos, diagnósticos por imagens, dentre outros, para a realização de ASO (atestado de saúde ocupacional), poderá a secretaria de administração valer-se dos credenciamentos próprios e específicos, encaminhando o servidor ou funcionário público à Secretaria de Saúde respectiva, para a realização do procedimento, não o sujeitando a regulação;

III - A(s) Autorização(s) de Serviço(s), será(ão) emitidas pelo município, de acordo com as suas demandas, e somente poderão ser realizados se o(s) procedimento(s) estiverem credenciados, pela CONTRATADA,

IV - Correrá por conta da CONTRATADA, os materiais e insumos necessários para a realização dos serviços e procedimentos, em todas as suas fases, sendo sua a responsabilidade pela garantia da qualidade dos serviços.

§2º. Quanto a execução de serviços em medicina ocupacional, compreendendo Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, (homologações de atestados, avaliação Clínica, laudos médicos, controle médico e saúde, dentre outros) de outros serviços que deverá ser prestado por médico do trabalho, serão executados das seguintes formas e condições:

I - O servidor público ou empregado público, para a realização do(s) serviço(s), deverá comparecer junto à contratada, em local cedido pelo município,

II - O atestado de saúde ocupacional-ASO, e laudo médico de avaliação clínica, deverá ser emitido, no mínimo, em 02 (duas) vias, sendo:

a) a primeira via, encaminhada para o município, juntamente com a Autorização de Serviço-OS autorizada e assinada pelo servidor ou empregado público e pela empresa CONTRATADA

b) a segunda via, encaminhada pelo servidor ou empregado público ou pela contratada, para o município consorciado correspondente, para o devido assentamento funcional;

III - Tratando-se de abono/homologação de atestado médico para validar ou não, o número de dias de afastamento, total ou parcial, de atestados emitidos por médicos não pertencente ao quadro da CONTRATADA, este deverá comprovar, além do atestado do médico assistente contendo o CID- (Classificação Internacional das Doenças), o encaminhamento do procedimento indicado, como por exemplo: receituário de medicamentos, laudos de exames laboratoriais ou de imagens, eletrocardiogramas, ressonância, dentre outros congêneres;

IV - Para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, Abono de Atestado ou Avaliação Clínica, o município poderá exigir do servidor ou empregado público, antecipadamente, exames complementares, cujo objetivo é a prevenção, promoção e preservação da saúde deste, de acordo com a legislação própria do município correspondente ou legislação pertinente, o qual encaminhará o servidor ou funcionário público para os devidos procedimentos especializados;

V - Os exames a que se refere o item anterior também poderá(ão) ser solicitado(s) pelo médico do trabalho da CONTRATADA, para segurança na emissão de Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, Abono de Atestado, Avaliação Clínica, dentre outros, devendo reencaminhar o servidor ou o funcionário público ao município para que este tome as devidas providências;

VI - O atestado e laudo circunstanciado emitido pelo médico do trabalho, deverá ser emitido em folha timbrada ou carimbada, legível e sem rasuras, contendo:

a) o nome da empresa contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) a identificação do servidor ou funcionário público;
- c) o tempo de afastamento sugerido;
- d) o CID (Classificação Internacional das Doenças);
- e) o local e data;
- f) a identificação do médico com carimbo e assinatura e número do registro no Conselho de Classe.

VII - O médico perito certificará ao servidor ou empregado público do resultado do exame pericial, emitindo o documento de certificação de exame, obtendo a ciência deste na primeira via, a qual será remetida ao município juntamente com a Autorização de Serviço e demais documentos comprobatórios, e assinada pelo servidor ou empregado público e pelo prestador do serviço; com cópia para a Unidade de Pessoal do Município consorciado para que faça as anotações no assentamento funcional.

VIII - O documento administrativo resultante da perícia não conterà o nome ou natureza da doença, salvo quando a lesão for produzida por acidente em serviço ou doença profissional.

IX - O médico perito, deverá observar a legislação municipal funcional do município além das legislações federais e estaduais.

X - A realização de perícia no domicílio ou em estabelecimento hospitalar onde se encontra o paciente ficará condicionada à comprovação de impossibilidade de deambulação ou de hospitalização do periciando, na data designada para perícia;

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADOR

Cláusula 5ª. Para cumprir o objeto deste Termo de Credenciamento o CREDENCIADOR se obriga:

I - Repassar à CONTRATADA até o 10º (DÉCIMO) dia após a efetiva entrega da nota fiscal dos serviços efetivamente realizados, mediante a apresentação do(s) comprovante(s) do(s) serviço(s), o valor faturado de acordo com a(s) solicitação(ões) do(s) serviço(s) autorizado(s) no mês ou período(s) anterior(es), sendo que o prazo de pagamento aqui mencionado fica condicionado à entrega dos demais documentos referidos nos termos do presente instrumento;

II - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o município;

III - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Termo de Contrato;

IV - Reter os impostos, taxas e contribuições sociais gerados pela emissão das Notas Fiscais, nos termos da legislação tributária, portarias e Instruções Normativas da Receita Federal;

V - Deduzir do valor a ser pago à CONTRATADA, as tarifas bancárias originadas pelos depósitos ou transferências, nos termos deste instrumento;

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª. Para o cumprimento do objeto deste Termo de Contrato, a CONTRATADA se obriga:

I - Observar os encaminhamentos emitidos pela entidade e pelo(s) município(s)

II - Oferecer os recursos necessários para a perfeita execução dos objetos credenciados, vedado a cobrança de qualquer valor complementar, a qualquer título, em relação aos valores firmados neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ramento, bem como, induzir, coagir ou oferecer ao servidor ou funcionários público à realização de outros procedimentos mediante cobranças suplementares;

III - Atender os servidores ou funcionários públicos com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se, sempre, a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas e diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização;

IV - Manter as dependências de atendimento e procedimentos aos usuários em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

V - Manter cadastro dos servidores ou funcionários sempre atualizado, assim como prontuário e arquivos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços, bem como fornecer ao município os respectivos prontuários ou arquivos quando solicitados;

VI - Fornecer ao servidor ou empregado público ou ao seu responsável, sem embaraços, relatório dos atendimentos prestados ou prontuários, exames clínicos ou de diagnóstico por imagens e demais documentos correlativo, quando solicitados por estes ou pela administração;

VII - Justificar por escrito, ao servidor ou funcionário público ou ao seu representante, ao município, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento;

VIII - A CONTRATADA estará sujeita às novas legislações editadas pela União, Estados, municípios que se referir a adoção de ações, serviços e procedimentos relativos ao objeto deste instrumento;

IX - Garantir o acesso da equipe do município aos serviços prestados pela CONTRATADA no exercício de seu poder de fiscalização;

X - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativamente e qualitativamente o atendimento do objeto deste instrumento;

XI - Manter registro atualizado quanto aos profissionais pertencentes ao quadro da CONTRATADA que executarão o objeto deste instrumento, sempre que houver alteração do seu quadro funcional. A CONTRATADA que precisar atualizá-lo, deverá fazê-lo num prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da assinatura deste instrumento, ficando suspenso os pagamentos dos serviços prestados até sua regularização, sob pena de rescisão contratual;

XII - Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CREDENCIADOR, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros congêneres;

XIII - Fornecer, sem custo adicional, todos os materiais inclusos na delimitação do objeto e do preço, constantes nas Cláusulas deste instrumento;

XIV - Recolher os impostos, taxas, contribuições sociais, encargos sociais, taxas, tarifas e congêneres, resultante do faturamento e demais encargos avençados nestes instrumento e no respectivo Edital de Chamamento Público;

XV - Pagar ao CREDENCIADOR as tarifas bancárias oriundas das transferências eletrônicas para recebimento dos serviços prestados, quando não emitido pela CONTRATADA o boleto bancário, podendo os valores das tarifas serem retidas pelo CREDENCIADOR, nos termos do deste instrumento.

XVI - Não ofertar ou esteja ofertando, serviços aos entes da administração pública direta, indireta, órgãos públicos e consórcios públicos, localizados no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DA CONTRATADA

Cláusula 7ª. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos municípios, aos servidores ou empregados públicos ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste instrumento, inclusive quantos aos atos de praticados pelos seus prepostos ou profissionais a ela vinculada.

§1º. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita aos municípios, servidor ou funcionários público, em razão da execução deste Termo de Credenciamento, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CONTRATADA;

§2º. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelo Ministério Público, órgãos de controle, do município, não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CREDENCIADA, nos termos da legislações pertinentes;

§3º. Caso haja responsabilização do CREDENCIADOR, solidária ou subsidiária, por danos causados pela CONTRATADA, seus prepostos ou profissionais a esta vinculados, aos municípios, aos servidores ou funcionários públicos ou terceiros, em razão dos serviços ora CREDENCIADOS, é garantido ao CREDENCIADOR o direito de regresso integral contra a CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação das sanções e outras despesas decorrentes.

§4º. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Termo de Credenciamento em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD, além das demais normas e políticas de proteção de dados. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CREDENCIADOR e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CREDENCIADOR, que terá o direito de rescindir o Termo de Credenciamento sem qualquer ônus, multa ou encargo;

II - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

III - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CREDENCIADOR;

IV - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATADA assinarem acordo de confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção para a prestação de serviços ao CREDENCIADOR. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CREDENCIADOR, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

§6º. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o CREDENCIADOR para que esta tome as medidas que lhe julgar cabíveis;

§7º. A CONTRATADA deverá notificar o CREDENCIADOR em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I - Qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, pela CREDENCIADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CREDENCIADA.

§8º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral ou material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CREDENCIADOR e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA a qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais;

RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula 8ª. A CONTRATADA receberá mensalmente do CREDENCIADOR os recursos para a cobertura dos serviços credenciados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste instrumento e em conformidade com a Termo de Referênciaº. Os valores correspondentes aos serviços credenciados, serão repassados mensalmente à CONTRATADA, de acordo com a produção efetivamente realizada e apresentada nos termos deste instrumento, provenientes dos municípios consorciados correspondentes;

§1º. As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício financeiro, elemento despesa sobre a rubrica n. XXXXXXXXXXXXX - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

§2º. Para todos os efeitos legais, o não cumprimento pelos municípios consorciados da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos serviços e valores constantes deste instrumento, não transfere ao CREDENCIADOR a obrigação de pagar os serviços CREDENCIADOS, os quais são de responsabilidade única e exclusiva do município consorciado;

REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Cláusula 10. O contrato somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data do orçamento estimado, ou ainda do último reajustamento, mediante a incidência do IGP-M – Índice Geral de Preço de Mercado – apurado pela Fundação Getúlio Vargas para o período, devendo ser observada a seguinte fórmula:

$$PR = Po \times \frac{I}{Io} \text{ onde:}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Io = Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, no mês de apresentação da proposta, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

I = Mesmo índice, porém, no mês previsto para reajustamento.

Po = Preços apresentados na proposta.

PR = Preço reajustado.

Clausula 11 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente e pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Cláusula 12. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do credenciamento;

II - dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do credenciamento;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto credenciado sem motivo justificado, que deverá ser disponibilizado imediatamente a entrega da ordem de compra;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a sua execução;

VI - praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

IX - praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Credenciamento, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I** – Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II** – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) calculada sobre a média dos faturamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao fato que ensejou a infração, aplicada à CONTRATADA por qualquer das infrações administrativas previstas no *caput* desta Cláusula;
- III** - impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV, do *caput* esta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos consorciados a esta entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida inciso III, do §1º, desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- §2º.** As sanções estabelecidas no §1º, desta Cláusula, será precedida de análise jurídica e observar á as seguintes regras:
- I** – As sanções estabelecidas no Inciso IV, será aplicada, exclusivamente, pelo Presidente, autoridade máxima a entidade;
- II** – As sanções estabelecidas no Inciso I, II e III, será aplicada pelo Diretor executivo da entidade, autoridade competente das atribuições administrativas;
- §3º.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §1º, desta Cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II;
- §4º.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à credenciada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada da credenciada e, não ocorrendo o pagamento no prazo assinalado, sujeitar-se-á execução judicialmente;
- §5º.** A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou ao ente consorciado, conforme o caso estabelecido neste instrumento ou na legislação correspondente;
- §6.** A imposição das penalidades previstas nessa cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA através da rede mundial de computadores, por e-mail por esta indicada, ou, alternativamente, outra forma capaz de caracterizar a mora;
- §7.** A multa que vier a ser aplicada será comunicada à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado pelo CREDENCIADOR dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito ao contraditório e ampla defesa em processo administrativo regular;
- §8.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do CREDENCIADOR de exigir indenização pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o MU



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

NICÍPIO, aos entes, seus funcionários/colaboradores, usuários e terceiros, sem prejuízo da responsabilidade criminal;

RESCISÃO, EXTINÇÃO OU REVOGAÇÃO

Cláusula 13. A rescisão, extinção e revogação do Termo de Contrato obedecerá, para todos os seus efeitos, às disposições contidas nos artigos 137 à 139, da Lei Federal n. 14.133/2021 e posteriores alterações, relativas às hipóteses de extinção dos contratos.

§1º. Todos os casos de rescisão, extinção ou revogação do credenciamento, deverão ser oficialmente e motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o caso;

§2º. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIADOR em caso de rescisão administrativa;

§3º. A CONTRATADA terá direito à extinção do Termo de Credenciamento nas hipóteses do §2º, do Art. 137, da lei n.º 14.133/2021, devidamente formalizada, justificada, fundamentada e comprovada;

§4º. Em caso de rescisão, revogação ou extinção do presente credenciamento por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população ou ao usuário do SUS, o CREDENCIADOR poderá exigir o prazo suplementar de até 90 (noventa) dias para efetiva paralisação da prestação dos serviços. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços credenciados sofrerá as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

§5º. Em caso de rescisão ou extinção do presente Termo de Credenciamento por parte do CREDENCIADOR não caberá a CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão ou extinção.

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula 14. Dos atos de aplicação de sanções ou de rescisão do credenciamento, praticados pelo CREDENCIADOR, caberá à CONTRATADA pedido de reconsideração no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1º. Indeferido o pedido de reconsideração, abrir-se-á o prazo para interposição do recurso;

§2º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§3º. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 11 deste instrumento, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§4º. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV, do §1º, do Art. 11, deste instrumento, caberá apenas o pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§5º. O recurso de que trata esta cláusula será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§6º. Caberá a CONTRATADA a interposição de recurso, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, sob pena de preclusão, devendo apresentar com clareza e devidamente fundamentado as razões do recurso;

§7º. O recurso de que trata o *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

ALTERAÇÕES

Cláusula 15. Qualquer alteração dos dispositivos ou objetos do credenciamento serão realizados mediante termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo de Credenciamento, revisão das condições avençadas ou a sua rescisão.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 16. O presente instrumento será regido pelas seguintes condições gerais:

I - O(s) serviço(s) ora credenciado(s) será(ão) prestado(s) diretamente pela CONTRATADA, por seus profissionais prepostos ou por profissionais a ela vinculados, admitidos em suas dependências para prestar serviços de acordo com o objeto deste instrumento, firmado no **Anexo I** do Termo de Credenciamento, este instrumento.

II - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo de Credenciamento, sendo:

a) com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;

b) com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por este autorizado;

III - A CONTRATADA responde, individualmente, pelas despesas necessárias para execução dos objetos deste instrumento, como também, pelos impostos, taxas contribuições sociais, encargos trabalhistas e previdenciários, sociais e fiscais, comerciais, tarifas e congêneres, não resultando entre as partes, qualquer tipo de vínculo empregatício;

IV - É vedada a cobrança, pela CONTRATADA e seus prepostos, dos usuários do SUS de outros serviços além dos encaminhados para atendimento pelos municípios consorciados, assim como outros serviços complementares referentes à assistência, observando-se o princípio da gratuidade, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

V - A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por qualquer cobrança indevida, feita por seus profissionais ou prepostos, aos usuários do SUS ou seus representantes, em razão da execução deste instrumento, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida, sem prejuízo de responder criminalmente pelo fato nos termos da lei correspondente;

VI - Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais dos funcionários a ela vinculados, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

poderão ser transferidos para o CREDENCIADOR, para o Município ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços credenciados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e o CREDENCIADOR;

VII - Toda a documentação apresentada pela CONTRATADA ao CREDENCIADOR quando do seu credenciamento ou aditamentos, deverá ser comprovada sua regularidade fiscal, sociais e trabalhista, mediante documentos válidos, conforme §4º, art. 91 da Lei n.º 14.133/2021, bem como para a realização devidos pagamentos quanto as regularidades sociais e trabalhista, podendo os serviços e os pagamentos serem suspensos até que a regularidade seja comprovada;

IX - Salvo as certidões emitidas por órgãos oficiais (federal, estadual, municipal, judiciário, INSS, FG TS-CEF, dentre outros), com validade não superior a 60 (sessenta) dias), os demais documentos dev erão ser legivelmente digitalizados dos originais, em formato Portable Document Format (PDF), podendo a administração, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos originais ou cópia autenticada p or cartório competente, PARA CONFERÊNCIA, que deverão ser entregues na Praça dos Imigrantes, nº100, Lagoinha, São Sebastião do Paraíso;

X - Será admitida a forma eletrônica na celebração do Termo de Contrato e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas resoluções, portarias ou regulamentos do município;

XI - As comunicações, informações, notificações, intimações e imposições de penalidades demandadas pelo CREDENCIADOR, serão realizadas através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico (e-mail) declarado pela CONTRATADA;

XII - As comunicações, informações, defesa prévia e recursos administrativos serão recebidos pelo CREDENCIADOR, através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico: licitacao@ssparaiso.mg.gov.br e compras@ssparaiso.mg.gov.br

XIII - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos conforme dispositivos da Lei n.º 14.133/2021 legislação pertinente.

FORO

Cláusula 17. As partes elegem o foro da comarca de São Sebastião do Paraíso - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo d e Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

São Sebastião do Paraíso-MG dede 20XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
(MARCELO DE MORAIS) - Autoridade Competente
Prefeito

NOME EMPRESA
(Nome) – Representante legal
CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TR
TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/21)
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO E NATUREZA, QUANTIDADES E PRAZO

1.1- Nos termos do pedido de contratação anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto da presente contratação o seguinte:

O objeto do processo consiste no credenciamento de empresas especializadas em medicina e segurança do trabalho para prestação de serviços de elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) Abono/ homologação de atestados médicos e Avaliação Especializada Medicina e Segurança do Trabalho (junta médica), com duração de 12 meses.

1.2- O(s) serviço(s) é(são) de natureza comum, não se enquadrando como serviço(s) de luxo conforme Decreto Municipal nº 6.186/2022, bem como também não são superiores à qualidade necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

1.3- O(s) serviço(s) bem como sua(s) especificação(ões) e quantidade(s), se encontra(m) pormenorizado(s) no documento anexo.

1.4- A duração da vigência será de:

12 meses

1.5- Haverá possibilidade de prorrogação: SIM NÃO

2- FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Garantir a conformidade com todas as normas e requisitos legais e com as regulamentações das leis trabalhistas relacionadas à saúde e segurança ocupacional e segurança do trabalho. Médicos ocupacionais e engenheiros de segurança no trabalho estão familiarizados com essas regulamentações e podem ajudar as empresas a cumprir todas as exigências legais.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Após uma análise comparativa entre as soluções disponíveis, o modelo de credenciamento de empresas especializadas em medicina e segurança do trabalho foi considerado o mais vantajoso para a contratação. Essa abordagem permite a seleção de fornecedores qualificados e capacitados para prestar serviços específicos, ao mesmo tempo em que oferece flexibilidade e transparência no processo de contratação. Além disso, ao estabelecer exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, garantimos que os serviços contratados serão consistentemente de alta qualidade e atenderão às necessidades da organização em relação à saúde ocupacional.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO CONFORME ABAIXO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

REFERENTE AO ABONO/HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO – realizar a avaliação do servidor e do atestado apresentado, com o fito de apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a quantidade de dias concedidos.

REFERENTE A CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO (JUNTA MÉDICA) - equipe composta por profissionais de saúde especializados nessa área para avaliar a saúde dos trabalhadores em relação às suas atividades laborais.

REFERENTE A ELABORAÇÃO PPP – PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (IN – 99 do INSS) - realização de estudos das atividades realizadas pela contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissionográficas e emissão Perfil Profissionográfico Previdenciário - PPPs dos empregados, quando demandado.

A prestação de serviços deverá ser prestada na sede da Prefeitura, na Praça dos Imigrantes nº 100 Lagoinha, em um dia da semana a ser definido em comum acordo.

A vigência do presente credenciamento será da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até 31 de Dezembro de 2024: sendo o credenciado com duração a partir de sua publicação e podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1- O prazo da prestação dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato ou do Recebimento e Aceite da AF- Autorização de Fornecimento, conforme demanda.

5.2- A execução do(s) serviço(s) deverá(ão) ter:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO LONGO DO EXERCÍCIO

5.3- Caso não seja possível a prestação do(s) serviço(s) no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente com 02 dias de antecedência, requerer a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

5.4- O(s) serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à forma de prestação, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR e anexos.

5.5- O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) no endereço indicado na Autorização de Fornecimento/Serviço.

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

6.1- Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as normas da Lei 14.133/2021, as regras do regulamento municipal, em especial ao Decreto Municipal nº 6454/2024, ao contrato ou documento equivalente que tenha valor contratual (art. 95 da Lei 14.133/2021), e seguindo em que couber as seguintes rotinas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.2- Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:
- 6.3- Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- 6.4- Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;
- 6.5- Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.
- 6.6- As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 6.7- Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável no TR e Edital/Aviso de, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;
- 6.8- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;
- 6.9- O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.10- A fiscalização do contrato será auxiliada pela Procuradoria Geral do Município, Assessoria de Controle Interno e Gerência de Compras e Licitação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.11- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.12- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.13- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.14- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, no ato do recebimento pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

7.2. O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido(s) sem ônus para a Administração.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, proceder-se-á a liquidação.

Prazo de pagamento

7.6. O pagamento será efetuado:

ATÉ O 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE

7.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice específico utilizado pelo município de correção monetária.

Forma de pagamento

7.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme anexo II.
- b) Declaração de disponibilidade de carga horária para a prestação dos serviços, conforme anexo III.
- c) Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física-CPF, do sócio administrador, ou representante legal, e dos profissionais vinculados ao objeto do presente edital;
- d) Instrumento procuratório válido, outorgado ao representante legal, se for o caso;
- e) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), expedido pela Receita Federal.
- i) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- j) Prova(s) de Regularidade expedida(s) pela Fazenda Estadual da sede da licitante, contemplando os DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.
- l) Prova de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, referente aos tributos de natureza mobiliária.
- m) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – expedido pela Caixa Econômica Federal.
- n) f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.
- o) Certidão Negativa de pedido de Falência, Concordata e Recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste pregão

p) Declaração que contenha o nome dos profissionais que realizarão os atendimentos, suas profissões e especialidades, conforme o caso, e número do respectivo registro profissional de classe (CRM, CBO ou documento equivalente), assinada pelo responsável legal da empresa Requerente;

q) Registro ou inscrição da pessoa jurídica e física no respectivo Conselho de Classe da categoria (CRM);

r) Título de Especialista em **MEDICINA DO TRABALHO** do profissional que irá prestar os serviços;

s) Declaração UNIFICADA, conforme Anexo III

9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9- O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 54.319,95 valores estes que deverão constar em edital como valores a serem pagos. Os valores mencionados abaixo é a média de uma pesquisa de mercado conforme documentos anexos ao Documento de Formalização de Demanda.

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABONO/HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO	SV	300	R\$ 160,00	R\$ 48.000,00
2	CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO (JUNTA MEDICA)	SV	15	R\$ 277,17	R\$ 4.157,55
3	EMISSÃO DE PPPS - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO	SV	30	R\$ 72,08	R\$ 2.162,40
	TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 54.319,95

10- DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

0205020502.0412200012.024 3390390000 FICHA nº 0000239

10- TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

10.1- Eu, **ANGÉLICA DE PAULA DIZARÓ MARTONI**, e matrícula 14214, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente. O credenciamento de empresas especializadas em medicina ocupacional e segurança do trabalho para prestação de serviços de elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) Abono/ homologação de atestados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

médicos e Avaliação Especializada Medicina e Segurança do Trabalho (junta médica), com duração de 12 meses. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

Angélica de Paula Dizaró Martoni

ANGÉLICA DE PAULA DIZARÓ MARTONI

Matrícula nº 14214

Fiscal

DATA:

11/04/2024

Angela

ANGELA FERREIRA NUNES

Matrícula nº 4765

MARCELO DE MORAIS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão